

Universidade Federal de Alagoas

Pró-Reitoria de Graduação

PORTARIA Nº 6, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2021

Estabelece orientações acerca da oferta de Atividades Práticas Supervisionadas e Estágios Curriculares Supervisionados Obrigatórios presenciais dos cursos da área da saúde, durante o ano letivo de 2020, com base na Resolução nº 09/2021-CONSUNI/UFAL.

A Pró-reitoria de Graduação, em conjunto com o Fórum dos Colegiados dos Cursos de Saúde, no uso de suas atribuições legais, definidas pelo Regimento Geral da Universidade Federal de Alagoas (UFAL);

Considerando o estado de emergência em saúde pública, decretado pela Portaria Ministerial 188/2020, de 03 de fevereiro de 2020;

Considerando a publicação da Resolução nº 09/2021-CONSUNI/UFAL, de 26 de janeiro de 2021, que estabelece o calendário acadêmico administrativo do ensino de graduação para os semestres letivos 2020.1 e 2020.2 dos quatro Campi da UFAL, no contexto da pandemia do coronavírus (Sars-CoV-2) e dá outras providências;

Considerando a Instrução Normativa nº 109, de 29 de outubro de 2020, que estabelece orientações aos órgãos e às entidades do Sistema de Pessoal Civil da Administração Pública Federal–SIPEC para o retorno gradual e seguro no trabalho presencial;

Considerando o Protocolo de Biossegurança para retorno das atividades nas Instituições Federais de Ensino, publicado em julho de 2020 pelo Ministério da Educação;

Considerando o trabalho das Comissões criadas através da Portaria nº 899/2020-GR/UFAL e Portaria nº 126/2020 da PROGRAD/UFAL, com o objetivo de acompanhar as atividades do Período Letivo Excepcional-PLE e propor alternativas para recomposição do Calendário Acadêmico/Administrativo de 2020;

Considerando a Recomendação nº 048, de 01 de julho de 2020, do Conselho Nacional de Saúde, que orienta ao Ministério da Educação, observar o Parecer Técnico nº 162/2020, no que diz respeito aos estágios e práticas na área da saúde durante a pandemia de Covid-19;

Considerando a Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, que assegura a cada curso, por meio da integração ensino-serviço, articular a oferta de campos de estágios para atender a sua demanda discente;

Considerando a necessidade de regulamentar os critérios para oferta e funcionamento de componentes curriculares/disciplinas e atividades acadêmicas no âmbito da graduação, durante o ano letivo de 2020, enquanto perdurar o contexto da pandemia do novo coronavírus (Sars-CoV-2), atendendo às diretrizes curriculares nacionais existentes, à proposta pedagógica dos cursos e às especificidades da área de formação, bem como às deliberações dos Colegiados dos Cursos;

Considerando o trabalho coletivo realizado no Fórum dos Colegiados dos Cursos da Saúde, em parceria com a Pró-Reitoria de Graduação nas reuniões dos dias 20 e 27 de janeiro de 2021.

RESOLVE:

- **Art. 1º** Autorizar a oferta das Atividades Práticas Supervisionadas e dos Estágios Curriculares Supervisionados Obrigatórios (ECSO) presenciais para os cursos de Medicina, Nutrição, Odontologia, Enfermagem, Psicologia, Farmácia, Serviço Social, Educação Física, Ciências Biológicas e Medicina Veterinária, após discussão e deliberação pelos Colegiados de Curso, em observância aos demais artigos desta Portaria.
- §1º As Atividades Práticas Supervisionadas presenciais de que trata este artigo são as atividades práticas de disciplinas teóricopráticas curriculares que não puderem ser adaptadas para a metodologia remota.
- §2º As condições para realização do ECSO como componente curricular, de forma presencial, em todos os cursos da UFAL, devem observar os requisitos previstos nos normativos pertinentes ao ECSO.
- **Art. 2º** As/Os estudantes que, por motivos pessoais ou relacionados à pandemia de Sars-CoV-2, sejam impedidos de realizar atividades práticas presenciais, podem solicitar o trancamento de matrícula, conforme disposto na Resolução nº 09/2021-CONSUNI/UFAL.
- Art. 3º Cada curso, por meio da integração ensino-serviço, deve articular a oferta de campos de estágios para atender a sua demanda discente.
- **Parágrafo único.** As atividades podem ser suspensas a qualquer momento de acordo com o cenário epidemiológico (que deve ser avaliado diariamente) e/ou do comprometimento dos campos de estágio e/ou em quaisquer situações que acarretem elevado risco à saúde do/a estudante, preceptores/as e supervisores/as.
- **Art. 4º** Todas as normas de biossegurança recomendadas pelos protocolos correlatos a cada campo de estágio devem ser observadas e cumpridas durante as atividades.
- §1ºO uso de máscara, seguindo recomendações oficiais, deve ser realizado durante todas as atividades, incluindo trajeto individual ao campo de prática e retorno ao seu domicílio.
- §2º Os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) necessários deverão ser viabilizados institucionalmente.
- §3º Máscaras cirúrgicas e protetores faciais devem ser utilizadas durante todo o tempo de permanência em estabelecimentos de saúde e laboratórios.
- §4º Respiradores PFF2 (máscaras N95 ou equivalentes) devem ser utilizados na assistência direta a pacientes, independente de sintomas respiratórios.
- **Art. 5º** A distribuição de estudantes nos cenários de prática deverá ser adaptada para permitir fluxo com menor número de estudantes por campo, respeitando as especificações de cada local de prática.

Parágrafo único. As atividades que envolvam reuniões devem ser realizadas, preferencialmente, de modo remoto.

Art. 6º Não serão permitidas as atividades práticas em áreas exclusivas para atendimento de pacientes acometidos pelo novo coronavírus (Sars-CoV-2).

Art. 7º Será garantido aos/às estudantes que estão em campo de prática e que apresentarem sintomas relacionados à Covid-19 o afastamento imediato, orientação e encaminhamento para acompanhamento na rede de saúde estadual ou municipal.

Parágrafo único. Tais estudantes serão monitorados/as pelo(a) supervisor(a) de campo.

Art. 8º Antes do início das atividades práticas presenciais, as Unidades Acadêmicas/Campus devem garantir treinamento em biossegurança e uso correto de Equipamentos de Proteção Individual (EPI) ao seu corpo docente e discente.

Art. 9º Antes do início das atividades, o/a estudante deve atualizar o cartão de vacina, conforme esquema vacinal para profissionais de saúde.

Art. 10º As orientações desta Portaria não impedem que novas recomendações institucionais, discutidas em instâncias apropriadas, sejam realizadas e acatadas.

Art. 11º Casos omissos serão analisados e deliberados por esta Pró-Reitoria em concordância com o Fórum dos Colegiados dos Cursos da Saúde e referendados pelo CONSUNI/UFAL.

Art. 12º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

AMAURI DA SILVA BARROS

Pró-Reitor